



# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO  
LOPES DAMACENO

### LEI Nº 3779 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, COM DEFICIÊNCIA VISUAL, GESTANTES E IDOSOS, EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS ÔNIBUS FORA DOS PONTOS DE PARADAS DETERMINADOS.

M, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 47, "b", da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos, embarque e desembarque fora dos pontos de paradas determinados, respeitando o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 28 de setembro de 2021.

  
VEREADOR MARCELO GALANTE LOPES DA CUNHA  
PRESIDENTE